



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

PROJETO DE LEI Nº 02 de 2022

“Altera o parágrafo 2º do artigo 2º, bem como os Anexos I e II, e revoga o parágrafo 3º do mesmo artigo 2º, todos da Lei Municipal nº 1468/2021 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o parágrafo 2º do artigo 2º, bem como os Anexos I e II, e revoga o parágrafo 3º do mesmo artigo 2º, todos da Lei Municipal nº 1468/2021:

Lia-se:

Art. 2º (...)

§2º - A concessão de indenizações será dividida por categorias de localidades;

§3º - Existindo a necessidade de viagens que não estejam relacionadas nos municípios supramencionados, será a indenização de despesa paga por equivalência à distância;

(...)

ANEXO I

Quadro demonstrativo do valor da indenização de despesas em viagens (valores em reais) de Secretários, Procuradores, Assessores e Chefe do Executivo e Vice do Município de Senador Firmino:

DESTINO	VALOR INDENIZAÇÃO
UBÁ	R\$ 50,00
VIÇOSA	R\$ 50,00
CATAGUASES	R\$ 50,00
MIRAI	R\$ 50,00
LEOPOLDINA	R\$ 50,00
MURIAÉ	R\$ 50,00
PONTE NOVA	R\$ 50,00
JUIZ DE FORA	R\$ 100,00
BEO HORIZONTE	R\$ 200,00
DEMAIS CAPITAIS	R\$ 250,00

ANEXO II

Recebemos
Em 08/1/2022

Exatense de Castro Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

Quadro demonstrativo do valor da indenização de despesas em viagens (valores em reais) de Motoristas do Município de Senador Firmino:

DESTINO	VALOR INDENIZAÇÃO
UBÁ	R\$ 20,00
VIÇOSA	R\$ 20,00
CATAGUASES	R\$ 30,00
MIRAI	R\$ 30,00
LEOPOLDINA	R\$ 30,00
MURIAÉ	R\$ 40,00
PONTE NOVA	R\$ 40,00
JUIZ DE FORA	R\$ 40,00
BEO HORIZONTE	R\$ 60,00
DEMAIS CAPITAIS	R\$ 200,00

Assim, o parágrafo 2º do artigo 2º, bem como os Anexos I e II, da Lei Municipal nº 1468/2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§2º - A concessão de indenização será dividida por quilometragem máxima, sendo a distância entre a sede do município de Senador Firmino até a entrada do município de destino;

§3º - (REVOGADO);

(...)

ANEXO I

Quadro demonstrativo do valor da indenização de despesas em viagens (valores em reais) de Secretários, Procuradores, Assessores e Chefe do Executivo e Vice do Município de Senador Firmino:

DESTINO	VALOR INDENIZAÇÃO
ATÉ 80 KM	R\$ 50,00
DE 81KM ATÉ 150KM	R\$ 100,00
ACIMA DE 150KM DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 200,00
FORA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 250,00

Gustavo de Castro Tomander



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

ANEXO II

Quadro demonstrativo do valor da indenização de despesas em viagens (valores em reais) de Motoristas do Município de Senador Firmino:

DESTINO	VALOR INDENIZAÇÃO
ATÉ 80 KM	R\$ 25,00
DE 81KM ATÉ 150KM	R\$ 60,00
DE 151KM ATÉ 250KM DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 80,00
ACIMA DE 250KM DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 120,00
FORA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 200,00

Art. 2º - Os demais dispositivos legais da Lei Municipal 1468/2021 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Firmino/MG, 08 de fevereiro de 2022.

A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG, a Leitura do Projeto de Lei foi realizada na Sessão Extraordinária do dia 19 de janeiro de 2022. Já a votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2022 na qual o referido Projeto de Lei foi aprovado em 1ª primeira votação. Nesta data foi pedido interstício pelo vereador José Marcos de Oliveira, oportunidade em que o projeto também foi aprovado em 2ª votação.

Gustavo de Castro Fernandes

GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG



**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 02 /2022

de 14 de Janeiro de 2022.

“Altera o parágrafo 2º do artigo 2º, bem como os Anexos I e II, e revoga o parágrafo 3º do mesmo artigo 2º, todos da Lei Municipal nº 1468/2021 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/MG, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera o parágrafo 2º do artigo 2º, bem como os Anexos I e II, e revoga o parágrafo 3º do mesmo artigo 2º, todos da Lei Municipal nº 1468/2021:

Lia-se:

Art. 2º (...)

§2º - A concessão de indenizações será dividida por categorias de localidades;

§3º - Existindo a necessidade de viagens que não estejam relacionadas nos municípios supramencionados, será a indenização de despesa paga por equivalência à distância;

(...)

ANEXO I

Quadro demonstrativo do valor da indenização de despesas em viagens (valores em reais) de Secretários, Procuradores, Assessores e Chefe do Executivo e Vice do Município de Senador Firmino:

DESTINO	VALOR INDENIZAÇÃO
UBÁ	R\$ 50,00
VIÇOSA	R\$ 50,00
CATAGUASES	R\$ 50,00



**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MIRAI	R\$ 50,00
LEOPOLDINA	R\$ 50,00
MURIAÉ	R\$ 50,00
PONTE NOVA	R\$ 50,00
JUIZ DE FORA	R\$ 100,00
BEO HORIZONTE	R\$ 200,00
DEMAIS CAPITAIS	R\$ 250,00

ANEXO II

Quadro demonstrativo do valor da indenização de despesas em viagens (valores em reais) de Motoristas do Município de Senador Firmino:

DESTINO	VALOR INDENIZAÇÃO
UBÁ	R\$ 20,00
VIÇOSA	R\$ 20,00
CATAGUASES	R\$ 30,00
MIRAI	R\$ 30,00
LEOPOLDINA	R\$ 30,00
MURIAÉ	R\$ 40,00
PONTE NOVA	R\$ 40,00
JUIZ DE FORA	R\$ 40,00
BEO HORIZONTE	R\$ 60,00
DEMAIS CAPITAIS	R\$ 200,00

Assim, o parágrafo 2º do artigo 2º, bem como os Anexos I e II, da Lei Municipal nº 1468/2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - A concessão de indenização será dividida por quilometragem máxima, sendo a distância entre a sede do município de Senador Firmino até a entrada do município de destino;

§3º - (REVOGADO);

(...)

ANEXO I

Quadro demonstrativo do valor da indenização de despesas em viagens (valores em reais) de Secretários, Procuradores, Assessores e Chefe do Executivo e Vice do Município de Senador Firmino:

DESTINO	VALOR INDENIZAÇÃO
ATÉ 80 KM	R\$ 50,00
DE 81KM ATÉ 150KM	R\$ 100,00
ACIMA DE 150KM DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 200,00
FORA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 250,00

ANEXO II

Quadro demonstrativo do valor da indenização de despesas em viagens (valores em reais) de Motoristas do Município de Senador Firmino:

DESTINO	VALOR INDENIZAÇÃO
ATÉ 80 KM	R\$ 25,00
DE 81KM ATÉ 150KM	R\$ 60,00
DE 151KM ATÉ 250KM DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 80,00
ACIMA DE 250KM DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 120,00
FORA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 200,00



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Os demais dispositivos legais da Lei Municipal 1468/2021 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Firmino, 14 de Janeiro de 2022.


William Fernandes Mussi
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para ser analisado, discutido e votado, o Projeto de Lei, em anexo, que **“Altera o parágrafo 2º do artigo 2º, bem como os Anexos I e II, e revoga o parágrafo 3º do mesmo artigo 2º, todos da Lei Municipal nº 1468/2021 e dá outras providências”**.

É sabido que as diárias não têm natureza remuneratória, mas sim indenizatória por gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção.

A Lei Municipal 1468/2021 **“dispõe sobre a concessão de indenização de despesas de viagens aos Motoristas, Secretários, Procuradores, Assessores e Chefe do Executivo e Vice do Município de Senador Firmino”**, contudo, os valores das indenizações de despesas dos motoristas estão muito baixos e os gastos com alimentação aumentaram muito.

Desse modo, a intenção é aumentar os valores das indenizações pagas aos motoristas, bem como padronizar o pagamento levando por base a distância da sede do município de Senador Firmino até a entrada do município de destino e não citando municípios de destino, tentando ser mais justo.

Por fim, importante salientar que as indenizações pagas aos **Secretários, Procuradores, Assessores e Chefe do Executivo e Vice do Município de Senador Firmino não estão tendo qualquer tipo de aumento**.

Esperamos que a matéria tenha a melhor das acolhidas pelo Senhor Presidente e Ilustres Vereadores, sendo apreciado e aprovado em Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Respeitosamente,


William Fernandes Mussi

Prefeito Municipal